



Ref. Projeto de Lei Nº 77/2017
Publicação: Jornal O mauco
Edição: 320 Data: 11/11/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº2179/2017

**“DISPÕE SOBRE ALIMENTOS
ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI

Art. 1º - O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 30% (trinta por cento) do montante total da verba destinada à alimentação escolar na rede pública municipal para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos, que integrarão a merenda escolar.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, são considerados orgânicos os alimentos produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 2º- O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios e formas próprias de certificação de produtos alimentícios agropecuários orgânicos, ou adotar certificação federal oficialmente reconhecida.

Art. 3º- Os produtos agropecuários de que trata esta lei, produzidos no município de Cordeiro, terão preferência sobre os originários de outros municípios, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de novembro de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho